



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

EMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 021/2022, que regulamenta o transporte escolar do Município de Quitandinha e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Em razão da existência de dois arts. 9º, fica alterado a nomenclatura do segundo art . 9º para art. 10, alterando o demais sequencialmente.

Art. 2º. Suprime-se em sua totalidade o § 2º do art. 13.

Art. 3º. Ficam alterados as expressões “Lei 8.666/93, de 21 de junho de 2003” para “Lei de Licitações” nos inciso XII, do art. 25 e art. 30, em razão da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), que em seu art. 193, II, revoga a Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA.

Tem as presentes emendas o objetivo de modificar a nomenclatura dos artigos, visto que há dois artigos 9º, de modo que o segundo passará a ser art. 10 e os demais sucessivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Outra alteração imprescindível, é a exclusão do §2º, do art. 13, uma vez que no *caput* já se encontra previsto que a idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar é de até 15 (quinze) anos, logo é excessivo a atribuição da administração definir a idade máxima inferior ao previsto no *caput* do art. 13, a depender da particularidades do serviço e/ou linha a ser explorada.

Por fim, faz-se necessário alterar a expressão “Lei 8.666/93, de 21 de junho de 2003” para “Lei de Licitações” nos inciso XII, do art. 25 e art. 30, pois está em vigor a nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), que em seu art. 193, II, revoga a Lei 8.666/93 a partir de 1º de abril de 2023.

Por essas razões, contamos com a aprovação das presentes emendas.

Quitandinha, 15 de junho de 2022.

Vereador Amilton Godk Filho - presidente

Vereador João Acir Alves dos Santos - relator

Vereador Marcos Ribas de Lima - membro